Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2926/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11730/2015/001
PROTOCOLO	: 1857350
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RECORRENTE	: HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
RELATOR (A)	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE – PREENCHIMENTO – CONHECIMENTO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REMESSA INTEMPESTIVA DA DOCUMENTAÇÃO – MULTA – ANÁLISE DOS ATOS – OBJETIVOS ATINGIDOS – DECISÃO DECLARATÓRIA DE REGULARIDADE – AFASTAMENTO DA MULTA APLICADA – POSSBILIDADE – PROVIMENTO.

A decisão recorrida deve ser reformada, porquanto, independentemente do tempo da remessa dos documentos a este Tribunal, relativos à Ata de Registro de Preços, é certo que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais, legais e regulamentares estabelecidos, conforme termos da própria decisão recorrida, que declarou a regularidade dos atos do gestor municipal, ora recorrente; diante do que, deve ser excluída a multa a esse aplicada pela remessa intempestiva da documentação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 7 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em **conhecer** do presente Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Heitor Miranda dos Santos, contra o Acordão AC02-1540/2017, e, **no mérito, dar-lhe provimento**, para o fim de excluir a multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS que lhe foi infligida pelos termos do referido Acórdão.

Campo Grande, 7 de novembro de 2018.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Examina-se nestes autos a matéria do recurso ordinário interposto pelo Sr. Heitor Miranda dos Santos, que na época dos fatos exerceu o cargo de Prefeito Municipal de Porto Murtinho, cujo recurso foi admitido pelo Presidente, em juízo de admissibilidade (peça 3, fl. 7).

A matéria do recurso compreende a insurgência do autor contra os efeitos do julgamento que teve como relator o Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo (Processo TC/11730/2015, peça 22, fls. 114-116), instrumentalizado no Acordão AC02-1540/2017, da 2ª Câmara, por meio de cujo julgamento foi aplicada ao autor a multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

E vale anotar que os documentos então encaminhados a este Tribunal se referem à prestação de contas da Ata de Registro de Preços n. 1, de 2015, cuja prestação de contas foi declarada regular pelos termos do Acordão AC02-1540/2017, que instrumentalizou decisão da 2ª Câmara.

A matéria foi examinada pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-1ICE (ANA-1ICE-21110/2018, peça 6, fls. 10-12), que concluiu pela negativa de provimento ao recurso em exame.

Por final, o representante do Ministério Público de Contas também opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso ordinário interposto (PAR-3ªPRC-15494/2018, peça 7, fls. 14-17).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Inicialmente, conheço do recurso na forma que admitido pelo Presidente deste Tribunal, por entender estarem presentes os requisitos exigidos.

No mérito, entendo que a decisão recorrida deve ser reformada, porquanto, independentemente do tempo da remessa, a este Tribunal, dos documentos relativos à Ata de Registro de Preços n. 1, de 2015, é certo que os atos atingiram os objetivos constitucionais, legais e regulamentares estabelecidos, conforme os termos do Acordão AC02-1540/2017, da 2ª Câmara, que instrumentalizou a decisão declaratória da regularidade dos atos do gestor municipal, ora recorrente.

Desse modo, **voto** nos sentidos de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sr. Heitor Miranda dos Santos, que na época dos fatos exerceu o cargo de Prefeito Municipal de Porto Murtinho, para excluir a multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS que lhe foi infligida pelos termos do Acórdão AC02-1540/2017.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pelo conhecimento do presente Recurso Ordinário e, no mérito, por dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 7 de novembro de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**
Relator

gab.ihs
setac.crr